



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS SALAS COMUNS DAS RESIDÊNCIAS DOS SASUNL

(Aprovado pelo Conselho de Acção Social, na reunião de 09/07/2008)

A gestão das Residências Universitárias da UNL localizadas nos campi de Campolide e da Caparica, designadamente Residência Fraústto da Silva, Alfredo de Sousa e Residência do Lumiar, estão legalmente atribuídas aos Serviços de Acção Social (SAS), competindo-lhe assegurar seu normal funcionamento e zelar pela sua manutenção. Algumas das salas de convívio pela sua dimensão são propícias à realização de eventos, promovidos na sua maior parte pelas Comissões de Residentes. Importa contudo acautelar de forma criteriosa a sua utilização, tendo em conta entre outras questões as relacionadas com a manutenção e com a segurança. É neste contexto que é definido os termos da sua utilização através do presente regulamento.

ARTIGO 1º

OBJECTO

O presente Regulamento tem por objecto regular a utilização das salas de convívio das residências dos SAS relativamente ao seu uso e fruição que não diga respeito à normal e corrente actividade ocorrida nas mesmas.

ARTIGO 2º

TIPOS DE UTILIZAÇÃO

As salas comuns das residências podem ser utilizadas para outros fins que não ponham em causa o normal e corrente funcionamento das mesmas, designadamente, para a realização de eventos de carácter recreativo, desportivo ou cultural.

ARTIGO 3º

REQUERENTES

Apenas as comissões de residentes, por si só ou por alunos residentes, podem requerer a utilização das salas de convívio das residências dos SAS para fim diverso daquele a que se destinam, devendo fazê-lo em impresso próprio para o efeito (que constitui o anexo I ao presente Regulamento) e com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data do evento que pretendem levar a cabo.



ARTIGO 4º

INDEFERIMENTOS

Não serão deferidos os pedidos de utilização das salas de convívio das residências dos SAS que forem susceptíveis de pôr em risco a saúde ou integridade física dos participantes no evento, que sejam susceptíveis de perturbar o sossego dos utentes das residências ou que ponham em risco a segurança e a integridade das instalações.

ARTIGO 5º

RESPONSABILIDADE

1 – A Comissão de residentes e os alunos a quem forem cedidas as salas de convívio das residências dos SAS serão pessoalmente responsáveis pela sua prudente utilização, devendo entregá-las, após a utilização, no mesmo estado de conservação em que foram encontradas, obrigando-se, ainda, a assinar um termo de responsabilidade, cuja minuta consta como anexo II ao presente Regulamento.

2 – Os SAS reservam-se o direito de exigir um seguro de responsabilidade civil aos alunos requerentes da utilização das salas comuns das suas residências, sempre que, na apreciação dos pedidos, fizer uma avaliação positiva do risco de danos a incidir sobre pessoas, instalações ou equipamentos no decurso do evento a realizar.

3 – Os SAS não se responsabilizam por eventuais danos ou roubos de material ou equipamento pertencente aos utilizadores das salas comuns das suas residências.

ARTIGO 6º

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1 – Serão considerados como períodos de utilização, os destinados à realização do evento, os de montagem e desmontagem de material ou equipamentos, bem como os destinados a ensaios ou outras actividades preparatórias do evento.

2 – A montagem, desmontagem e remoção dos materiais e equipamentos utilizados nos eventos, deverá ser feita nos períodos próprios previamente acordados entre os SAS e os alunos beneficiários da utilização.

3 – Os beneficiários da utilização das salas comuns das residências dos SAS, deverão respeitar a lotação máxima das mesmas, que será calculada em função do tipo de evento a realizar.

4 – Não é permitida a fixação directa de quaisquer materiais nas paredes das salas comuns das residências dos SAS que possam afectar a integridade das mesmas.



5 – As cedências concedidas ao abrigo do presente Regulamento não podem ser objecto de qualquer transmissão sem a prévia concordância por escrito dos SAS.

ARTIGO 7º

ENCARGOS DA CEDÊNCIA

1 - A cedência para a utilização das salas comuns das residências dos SAS fica sujeita a um encargo para os alunos cessionários, a suportar previamente à data da realização do evento e de acordo com tabela própria (que constitui o anexo III ao presente Regulamento).

2 – Caso seja ultrapassado o período de cedência autorizado, os alunos cessionários responderão pelos danos daí emergentes e pagarão o encargo correspondente ao período indevidamente utilizado, acrescido duma quantia pecuniária, a título de cláusula penal, correspondente a 50% de tal encargo.

ARTIGO 8º

INCUMPRIMENTOS

O incumprimento das normas do presente Regulamento implicará, para os faltosos, a inibição de futuros pedidos de cedência, sem prejuízo de outras penalidades que ao caso couber.

ARTIGO 9º

ENTRADA EM VIGOR E PUBLICITAÇÃO

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CAS , devendo ser publicitado nos locais de estilo habituais.



ANEXO I
PEDIDO DE CEDÊNCIA

(Aprovado pelo Conselho de Acção Social, na reunião de 09/07/2008)

Comissão de Residentes / Requerente _____

Tipo de utilização _____

Período (s) de utilização

De _____ a _____

Número previsto de pessoas _____

Materiais e equipamentos necessários _____

Observações _____

Data: ___/ ___/ ___

Nome do Responsável _____

Ass. _____



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Aprovado pelo Conselho de Acção Social, na reunião de 09/07/2008)

A Comissão de Residentes / O Requerente _____
_____ declara, para os devidos efeitos, ter tomado conhecimento do
Regulamento de Utilização das Salas das Cantinas dos SAS, comprometendo-se a dar
cumprimento às normas nele estabelecidas.

Data: ___/ ___/ ___

Nome do Responsável _____

Ass. _____



ANEXO III
TABELA DE ENCARGOS

(Aprovado pelo Conselho de Acção Social, na reunião de 09/07/2008)

DIAS ÚTEIS / HORA	5,00€
FIM DE SEMANA / HORA	2,50€